



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem de Lei nº 317**

**em 30 de janeiro de 2025.**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

**Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1.707 de 30 de janeiro de 2025**, SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos e Outros Profissionais da Área da Saúde, no âmbito das Unidades de Saúde no Município de Candeias do Jamari, mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a eficiência, a qualidade e a universalidade do atendimento de saúde no município de Candeias do Jamari. Essa ampliação permitirá que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, mediante critérios de credenciamento justos e transparentes, respeitando os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

A iniciativa atende à crescente demanda da população por serviços de saúde de qualidade, garantindo a presença de profissionais capacitados e suficientes para suprir as necessidades da nossa comunidade.

Ao adotar essa medida, o Município poderá ampliar sua capacidade de atender às demandas locais, proporcionando melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes e no desenvolvimento urbano e rural de Candeias do Jamari

Na certeza de melhor acolhida a proposta e certo de sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a todos, verdadeiros representantes da população de Candeias meu testemunho de apreço e respeito.

**Lindomar Barbosa Alves**  
**Prefeito do Município de Candeias do Jamari**

Ilma. Senhora

**JUCILENE MARQUES MORAES**

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Avenida Tancredo Neves

Bairro União - Candeias do Jamari – RO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei Complementar nº 1.707**  
**2025.**

**de 30 de janeiro de**

**Autoria: Executivo Municipal**

“Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos e outros Profissionais da Área da Saúde, no âmbito das Unidades de Saúde no Município de Candeias do Jamari, mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos e/ou as Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais na Área da Saúde, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Urgência e Emergência e Centro de Especialidades Médicas em todos os níveis de atenção.

**Art. 2º.** A contratação deverá ser precedida de Credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

**Parágrafo Único.** Credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** O Edital de Credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I** - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Diário Oficial, podendo também a Administração Municipal se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de todos outros meios legais de publicidade considerando a nova legislação vigente;

**II** - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

**III** - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

**IV** - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

**V** - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

**VI** - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

**VII** - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

**VIII** - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

**Art. 5º** - Poderão participar do Chamamento Público as Entidades Filantrópicas, as Sem Fins Lucrativos e/ou as Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais da Área da Saúde, que atuem no ramo de atividade do objeto que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

**Art. 6º** - O Chamamento Público para Credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**Art. 7º.** A Modalidade de Chamamento Público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 para os casos de inexigibilidade.

**Art. 9º.** As contratações vinculadas à presente Lei não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

**Art. 10.** Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínico-geral, médicos especialistas, como pediatria, ginecologista, psiquiatria, ultrassonografista, cardiologia, e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

**Art. 11.** O valor dos Serviços Prestados aos Médicos e aos os outros Profissionais da Área da Saúde Credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

**I** - Médicos Clínico Geral: com valor de no máximo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

**II** - Médicos Especialistas: com valor de no máximo R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

**III** – Enfermeiros, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Psicólogo e outros, com valor de no máximo R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o Piso da Categoria.

**IV** – Outros Profissionais da Área da Saúde como: Terapeuta Ocupacional, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia com o valor de no máximo R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o Piso da Categoria.

**§ 1º.** O credenciamento poderá ocorrer tanto para a realização de plantões quanto para o cumprimento de jornada de carga horária comum de trabalho e a contraprestação pelo trabalho ocorrerá conforme a hora efetivamente trabalhada.

**§ 2º.** O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**§ 3º.** O profissional médico também deverá realizar remoção de pacientes no âmbito municipal e intermunicipal, quando a situação lhe exigir.

**§ 4º.** Os Enfermeiros e os outros profissionais na área da saúde deverão ficar à disposição das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Urgência e Emergência e Centro de Especialidades Médicas em todos os níveis de atenção.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. A contratação deverá ser precedida de estudo técnico capaz de demonstrar que os novos valores a serem estipulados estão de acordo com o mercado.

§ 6º. A correção do valor das horas trabalhadas e/ ou carga horária, previstas nos incisos “I” ao “IV” deste artigo, será realizada através de Projeto de Lei.

§ 7º. No caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de profissionais médicos contratados.

§ 8º. A empresa credenciada deverá observar que cada profissional contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderá ultrapassar a carga horária nos limites da legislação pertinente, para cada cargo.

§ 9º. No caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais de saúde contratados.

§ 10. Responsável pela implementação da escala de trabalho dos profissionais médicos clínico geral e especialistas, fica determinado 01 (um) servidor profissional Médico Diretor/Coordenador junto à empresa Contratada, e para a escala de trabalho dos enfermeiros e outros profissionais da saúde 01 (um) servidor profissional Enfermeiro junto à Contratada.

§ 11. Por força da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nenhum profissional da área da enfermagem receberá valor inferior ao piso nacional.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

**Art. 13.** O profissional que for designado para executar os serviços pela Entidade Filantrópica, Sem Fins Lucrativos e/ ou Pessoa Jurídica de Direito Privado contratada poderá ser acionado pela Diretoria da Unidade de Saúde Municipal, por médico da equipe médica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Candeias do Jamari provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

**Art. 14.** A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 17.** Fica estabelecido que os profissionais que executarem suas atividades na zona rural farão jus a um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do plantão contratado.

**Art. 18.** Fica estabelecido que a empresa contratada deverá comprovar ter, no mínimo, 12 (doze) meses de registro na atividade econômica objeto desta Lei.

**Art. 19.** A empresa contratada será responsável pelo deslocamento de ida e volta dos profissionais que desempenharem suas funções na zona rural.

**Art. 20.** Fica revogada no todo a Lei Municipal nº 1.554 de 13 de março de 2024, a Lei Municipal Complementar nº 1.675, de 6 de janeiro de 2025, e demais disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LINDOMAR BARBOSA ALVES**  
Prefeito